

Reunião Ordinária da Diretoria de Energia do Departamento de Infraestrutura



Pietro Mendes

Diretor ANP

11 de março de 2026

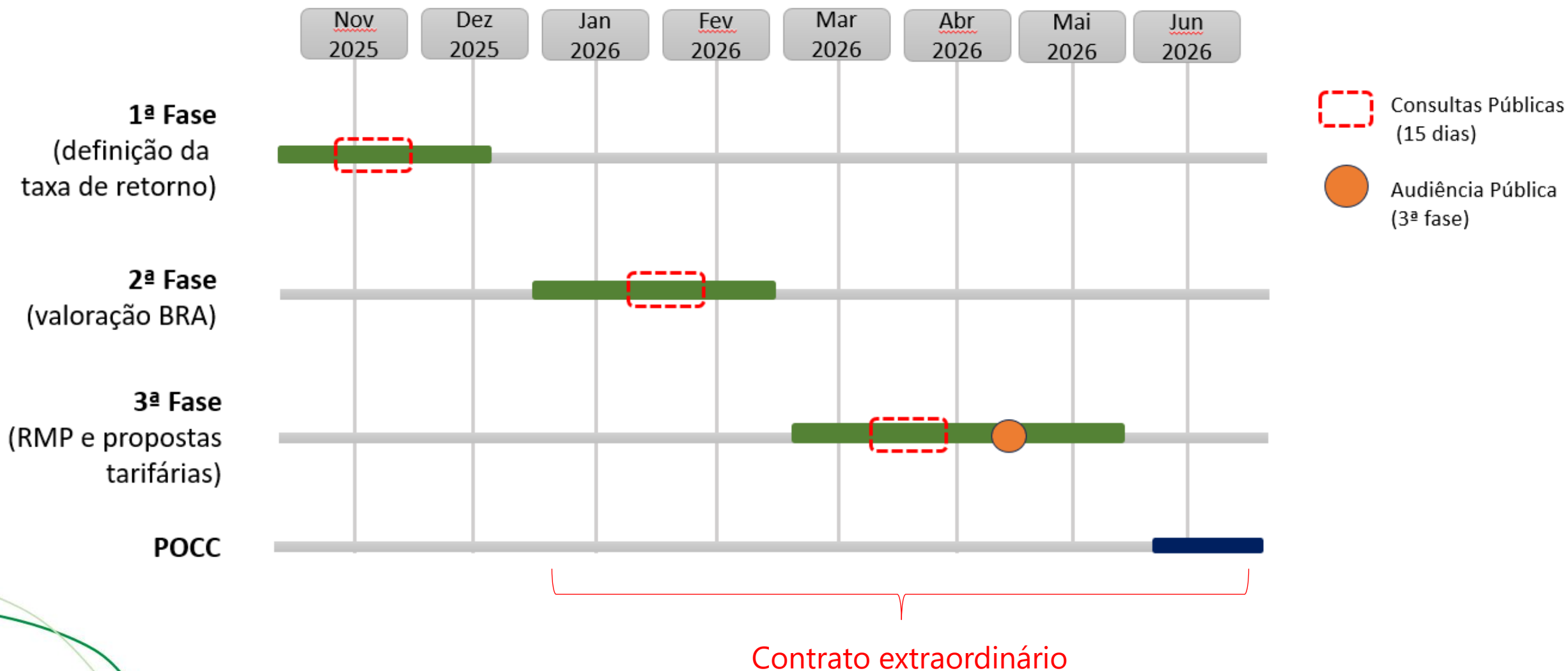
- Definição da Receita Máxima Permitida e das propostas tarifárias para o Ciclo Regulatório 2026-2030.
- O processo de revisão periódica tem como objetivo a atualização e a adequação da metodologia e dos parâmetros utilizados para o cálculo da remuneração do investimento às condições macroeconômicas e de mercado prevalentes no país
- Base Legal: Lei nº 14.134/2021 (Lei do Gás):

Art. 9º A ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, e essa receita não será, em nenhuma hipótese, garantida pela União.

Parágrafo único. As tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, após consulta pública, segundo critérios por ela previamente estabelecidos."

Plano de Ação Ciclo Regulatório 2026-2030

Cronograma Indicativo



1ª Fase: Taxa de Retorno (WACC)

➤ Consulta Pública nº 12/2025

- Duração: de 25/08 a 08/10/2025
- Obter subsídios sobre a atualização da metodologia e critérios utilizados para a definição da taxa de retorno utilizando o Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC) e sua aplicação ao Ciclo Tarifário 2026-2030.

➤ Decisão de Diretoria nº 835/2025*

- Aprovar a NOTA TÉCNICA Nº 6/2025/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ
- Definir o valor do WACC de 7,63% a.a. para Ciclo Tarifário 2026-2030

*A ATGas apresentou pedido de reconsideração ainda em análise pela área técnica e pendente de apreciação e deliberação (processo [48610.201441/2026-12](#)).

2ª Fase: Valoração da Base Regulatória de Ativos (BRA)

➤ Consulta Pública nº 3/2026

- Duração: de 05/03 a 19/03/2026
- Obter contribuições sobre as Determinações Regulatórias relativas à valoração da Base Regulatória de Ativos, aos Planos de Investimentos e aos custos operacionais das transportadoras de gás natural GOM, TSB, TBG, NTS e TAG, referentes ao Ciclo Tarifário 2026–2030, conforme aprovada sua realização pela Resolução de Diretoria no. 142/2026.

Metodologia de análise das propostas

Metodologia de análise das propostas de BRA, investimentos e custos operacionais:

- Teste de prudência e necessidade
- Necessidade de documentação técnica completa
- Determinações Regulatórias:

Aprovado

valores aprovados no teste de prudência e necessidade e com a devida comprovação dos gastos efetivamente realizados

Aprovado Condicional

valores aprovados no teste de prudência e necessidade mas pendentes de comprovação dos gastos efetivamente realizados

Projeto Contingente

valores ainda não aprovados no teste de prudência e necessidade, que só poderão ser incluídos na BRA mediante apresentação de documentação adequada

Glosa

valores rejeitados no mérito ou sem nenhuma documentação que sustente ou justifique o pleito

Resolução ANP nº 991/2025

Estabelece:

- I - o regime tarifário aplicável aos sistemas de transporte de gás natural e aos serviços de transporte oferecidos no regime de contratação de capacidade por entrada e saída;
- II - os critérios para determinação da receita máxima permitida de transporte;
- III - os critérios para o cálculo das tarifas dos serviços de transporte de gás natural;
- IV - os requisitos para a consulta pública tarifária e para a aprovação da proposta tarifária; e
- V - o procedimento para a conciliação das receitas na conta regulatória dos transportadores.

Resolução ANP nº 991/2025

Principais destaques:

- Abordagem por blocos de construção para cálculo da RMP;
- Princípios fundamentais de prudência, necessidade e eficiência;
- Somente ativos e despesas diretamente relacionado à prestação do serviço de transporte de gás natural;
- Exigência de registros contábeis ou relatório de auditoria independente;
- Necessidade de aprovação prévia.

Resolução ANP nº 991/2025

- Valoração da BRA (Art. 6º §6º): novos investimentos

O valor a ser incrementado à BRA será o custo de investimento efetivamente incorrido na sua fase de construção, considerando os critérios de eficiência a serem estabelecidos pela ANP durante o processo de revisão tarifária.

- Alocação na RMP (Art. 8º §3º)

A alocação da receita máxima permitida será efetuada apenas para os bens e instalações efetivamente em operação no correspondente ciclo tarifário.

Resolução ANP nº 991/2025

Valoração da BRA (Art. 6º §2º): gasodutos em operação

I - o Custo Histórico Corrigido pela Inflação (CHCI)

II - o Custo de Reposição Novo (CRN)

III - metodologias alternativas

descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da tarifa de transporte.

§ 9º Com relação ao § 2º, inciso III, nos casos de ativos nos quais vigoraram tarifas negociadas entre partes, pode também ser aplicado o **Método de Capital Recuperado (*Recovered Capital Methodology* - RCM)** - a qual consiste no valor dos ativos resultante da aplicação da metodologia de valoração do capital efetivamente investido, descontado o retorno do capital pelo transportador.

O que é o RCM?

Pergunta central: Dado o que foi efetivamente arrecadado em receitas ao longo da vida do ativo, quanto do investimento original permanece financeiramente não recuperado?

O RCM é um teste financeiro retrospectivo (*backward-looking*) que calcula a depreciação econômica como variável residual — derivada das receitas efetivas menos custos operacionais e custo de oportunidade do capital. Institucionalizado pela AER (Austrália) sob as *National Gas Rules*.

1 Realidade Econômica

Contabiliza receitas e custos efetivamente incorridos ao longo da vida do ativo. Determina quanto do investimento original já foi recuperado — e quanto ainda resta a recuperar.

2 Prevenção de Dupla Recuperação

Assegura que capital já recuperado por tarifas históricas não seja cobrado novamente dos usuários futuros.

3 Manutenção do Capital Financeiro

Garante ao investidor a recuperação do capital + retorno justo — mas não mais que isso.

Implicação Central para Contratos Legados



Se as tarifas negociadas durante o período de vigência dos contratos legados (2006-2025) foram superiores ao custo eficiente de prestação do serviço — como é sugerido pela ausência de pressão competitiva e pela verticalização monopolista — então a Receita efetiva gera excedente sistemático no Retorno de Capital, e o ativo é amortizado financeiramente mais rápido do que a depreciação física ou regulatória prevista.

$VA \rightarrow 0$ ou negativo

Ativo totalmente amortizado financeiramente.
Tarifas futuras cobrem apenas Opex + manutenção.
Benefício repassado aos usuários.

$VA > 0$ (residual positivo)

Investimento original não totalmente recuperado. A BRA positiva gera componente de remuneração de capital nas tarifas futuras.

Informações Necessárias para o Cálculo do RCM

C_0 — Custo de Construção Inicial

- Custo histórico real de construção de cada ativo.
- Capex subsequente e baixas de ativos.
- Data de início de operação de cada ativo.

Receita Histórica

- Receita total efetiva ano a ano arrecadada pelo ativo (ou portfólio).
- Separação entre receitas de transporte e outras receitas (se aplicável).

Opex (Custos Operacionais)

- Despesas operacionais reais anuais.
- Alocação causal de custos compartilhados (TI, *overhead* corporativo).
- Exclusão de custos não relacionados ao ativo.

WACC e Tributos

- WACC nominal histórico.
- Tributos efetivamente pagos (IR, CSLL, PIS/Cofins etc.)

3ª Fase: Receita Máxima Permitida (RMP) e Tarifas de Transporte

- Nessa etapa, serão definidos:
 - a Receita Máxima Permitida (numerador tarifário); e
 - o cenário de demanda por capacidade de transporte de gás natural (denominador tarifário).
- Dessa forma, teremos a tarifa de transporte para o Ciclo Tarifário 2026-2030.
- Estão previstas: Audiência Pública e Consulta Pública.

OBRIGADO!



www.gov.br/anp

Av. Rio Branco, 65, 21º andar - Rio de Janeiro – Brasil
Telefone: +55 (21) 2112-8100

